



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

DECRETO Nº 076/2026

**ESTABELECE CRITÉRIOS E
REGULAMENTO PARA A
REALIZAÇÃO DO 1º
CAMPEONATO MUNICIPAL DE
BOCHA NO CHÃO – EDIÇÃO 2026.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que o esporte é instrumento de promoção da saúde, do lazer e da integração social entre os munícipes;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e preservar as tradições culturais e esportivas do Município, especialmente a prática da bocha no chão, enraizada na comunidade Vicentense;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em fomentar atividades esportivas que estimulem a convivência comunitária, o respeito mútuo e o espírito esportivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, a realização, a inscrição, a disciplina e a premiação do Campeonato Municipal de Bocha no Chão, assegurando transparência, isonomia, contraditório e ampla defesa;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DA FORMA DE DISPUTA

Art. 1º O Campeonato Municipal de Bocha no Chão – Edição 2026 será organizado, promovido e dirigido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, por meio da Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer, e pela Liga Vicentense de Bocha, sendo disputado na regra sul-americana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

§ 1º O torneio será disputado, preferencialmente, no sistema de todos contra todos, classificando-se as quatro melhores equipes para as semifinais.

§ 2º Nas semifinais, a 1ª colocada enfrentará a 4ª colocada, e a 2ª colocada enfrentará a 3ª colocada.

§ 3º Conforme o número de equipes inscritas, a fórmula de disputa poderá ser ajustada pela organização antes do início da competição, assegurando-se prévia divulgação e tratamento isonômico às equipes.

§ 4º Integram a organização os representantes da Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer, Giliard da Silva Vilanova e Maicon Toledo, juntamente com os representantes designados pela Liga Vicentense de Bocha, quais sejam, Jocemar Flores de Quadros e Roger Chizzi.

§ 5º Os jogos terão início às 19h, sendo tolerado atraso máximo de 15 (quinze) minutos da equipe, sob pena de perda dos pontos da partida.

§ 6º Cada equipe deverá indicar, no dia da partida, um capitão, que permanecerá presente nos 3 (três) jogos e responderá pela interlocução com a arbitragem e pela ordem de sua equipe.

§ 7º Os árbitros de cada confronto serão indicados pela cancha-sede, isto é, pela equipe mandante, ressalvada a possibilidade de a organização designar arbitragem diversa para preservar a imparcialidade ou solucionar situação excepcional.

CAPÍTULO II – DOS ATLETAS E DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 2º Cada equipe poderá inscrever, no máximo, 4 (três) atletas que tenham integrado qualquer uma das 2 (duas) últimas convocações da Seleção da Fronteira Oeste de Bochas, considerada a relação nominal constante das convocações oficiais.

§ 1º O limite previsto no caput é total por equipe, ainda que o atleta tenha figurado em ambas as convocações.

§ 2º A organização poderá exigir documento de identificação e realizar conferência das relações oficiais de convocados, antes ou durante a competição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 3º A inscrição ou utilização de atleta em desacordo com este artigo sujeitará a equipe à perda dos pontos da partida em que houver a participação irregular, sem prejuízo das demais sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Todo atleta devidamente inscrito na ficha de inscrição poderá participar da competição, desde que se enquadre em uma das seguintes condições:

- A) Residir no município há no mínimo 1 (um) ano, comprovado por conta de água, luz ou similar;
- B) Trabalhar no município, comprovado por meio de carteira de trabalho assinada há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
- C) Ter pais que residam no município ou que mantenham empresa ativa no município e/ou exerçam atividade profissional no município há, no mínimo, 2 (dois) anos, devidamente comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- D) Ser proprietário de empresa no município, com no mínimo 6 (seis) meses de atuação;
- E) Funcionários públicos deverão apresentar Portaria de nomeação;
- F) Ter bloco de produtor no município, válido apenas com a apresentação da guia de movimentação do ano anterior à competição (2025);
- G) Estar matriculado nas redes de ensino do município de São Vicente do Sul (escolas municipais, federais ou estaduais), sendo obrigatória a apresentação da matrícula e frequência do ano vigente, valendo também para alunos residentes em distritos;
- H) Ter domicílio eleitoral do município;
- I) Não será permitida a participação de atletas ou equipes provenientes de fora do município de São Vicente do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE CONDUTA E DAS INFRAÇÕES

Art. 3º O campeonato observará as regras sul-americanas de bocha no chão e as normas de conduta deste Decreto.

§ 1º Quando a bocha ou o balim atingir a linha de fundo da cancha, independentemente do lado em que estiver, será considerado livre.

§ 2º Constituem infrações disciplinares, conforme a natureza e a gravidade:

I – leves: reclamação excessiva, provocação, desrespeito sem ameaça, atraso injustificado do jogo ou conduta antidesportiva de menor potencial ofensivo;

II – graves: ofensa com palavras de baixo calão, intimidação, ameaça, desacato à arbitragem ou à organização, reincidência em infração leve ou perturbação relevante da partida;

III – gravíssimas: agressão física, tentativa de agressão, briga, invasão de cancha com finalidade hostil, dano intencional ao patrimônio, fraude documental ou utilização consciente de atleta irregular.

Art. 4º As sanções serão aplicadas de forma escalonada e proporcional, consideradas a gravidade, as circunstâncias, as consequências, os antecedentes e a reincidência:

I – advertência escrita, para infração leve;

II – suspensão de 1 (uma) partida, na reincidência em infração leve ou em infração grave de menor repercussão;

III – suspensão de 2 (duas) a 3 (três) partidas, nas infrações graves;

IV – exclusão do atleta ou integrante da competição, nas infrações gravíssimas, sem prejuízo de impedimento de participação na edição seguinte, quando a decisão fundamentada assim determinar;

V – perda dos pontos da partida, quando a infração tiver interferido diretamente no jogo, impossibilitado sua continuidade ou proporcionado vantagem indevida à equipe;

VI – perda dos pontos da rodada ou exclusão da equipe, em caso de briga generalizada, participação coletiva, reincidência grave ou omissão deliberada do capitão e da equipe em conter seus integrantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 1º A penalidade individual não acarretará automaticamente sanção coletiva, que dependerá da demonstração de participação, benefício, omissão relevante ou nexo entre a conduta e o resultado da partida.

§ 2º Em situação de risco, o árbitro ou a organização poderá retirar preventivamente o envolvido do local e interromper a partida, sem que a medida constitua penalidade antecipada.

§ 3º A reincidência ocorrerá quando o infrator praticar nova infração durante a mesma edição do campeonato após decisão definitiva anterior.

§ 4º A equipe que desistir, abandonar ou se recusar a disputar qualquer uma das partidas — simples, dupla ou trio — será considerada perdedora nas três modalidades, independentemente dos resultados já registrados ou do placar no momento da desistência, sendo atribuídos à equipe adversária os 3 (três) pontos correspondentes ao confronto.

**CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA DEFESA E DOS
RECURSOS**

Art. 5º As possíveis irregularidades serão apuradas de ofício, por súmula, relatório da arbitragem ou mediante denúncia escrita e identificada apresentada por equipe, atleta ou interessado.

§ 1º A denúncia deverá ser protocolada perante a organização em até 2 (dois) dias úteis após o fato ou seu conhecimento, conter descrição objetiva, identificação dos envolvidos e, sempre que possível, documentos, imagens, vídeos ou indicação de testemunhas.

§ 2º Não será admitida denúncia anônima, podendo a organização preservar a identidade do denunciante perante terceiros quando houver justificativa de segurança, sem prejuízo do acesso do acusado aos elementos indispensáveis ao exercício da defesa.

§ 3º Denúncias manifestamente falsas ou apresentadas de má-fé poderão ensejar apuração disciplinar contra o denunciante.

Art. 6º A apuração será conduzida por Comissão Disciplinar composta por 3 (três) membros sem interesse direto no resultado do caso, sendo ao menos 1 (um) representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

do Município, 1 (um) da Liga Vicentense de Bocha e 1 (um) indicado conjuntamente por ambas as entidades.

§ 1º Recebida a notícia da infração, o acusado e, quando cabível, sua equipe serão notificados do inteiro teor da acusação e das provas, para apresentação de defesa escrita e documentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A Comissão poderá ouvir envolvidos e testemunhas, solicitar informações e determinar diligências necessárias à elucidação dos fatos, assegurada às partes ciência dos elementos produzidos.

§ 3º A decisão será escrita e fundamentada, indicará os fatos comprovados, as normas aplicáveis e a sanção, se houver, e será comunicada às partes, preferencialmente no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da instrução.

§ 4º Caberá recurso à Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência da decisão, vedada a participação, no julgamento do recurso, de quem tenha atuado na decisão recorrida.

§ 5º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada quando houver risco de dano irreparável à equipe ou à regularidade da competição.

§ 6º Os prazos poderão ser reduzidos, mediante comunicação expressa às partes, quando a proximidade de fase decisiva exigir solução urgente, garantido prazo razoável para manifestação.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O Campeonato Municipal de Bocha no Chão – Edição 2026 será disputado pelas equipes devidamente inscritas até o dia 28 de agosto de 2026, às 14h.

§ 1º A inscrição terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por equipe e será paga diretamente à Liga Vicentense de Bocha, por PIX ou outro meio por ela oficialmente indicado, com envio do comprovante à organização.

§ 2º Na identificação do pagamento deverão constar o nome da equipe e o CPF do responsável.

CAPÍTULO VI – DOS JOGOS

Art. 8º Todos os jogos serão disputados em 15 (quinze) pontos, tanto na fase classificatória quanto nas fases finais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

CAPÍTULO VII – DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 9º O Campeonato Municipal de Bocha no Chão – Edição 2026 será disputado entre os meses de outubro e novembro de 2026, podendo, se necessário, estender-se até dezembro de 2026.

CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 10. O valor total arrecadado com as inscrições será administrado pela Liga Vicentense de Bocha e distribuído na seguinte proporção:

I – 1º lugar: 45% (quarenta e cinco por cento);

II – 2º lugar: 30% (trinta por cento);

III – 3º lugar: 15% (quinze por cento);

IV – Liga Vicentense de Bocha: 10% (dez por cento), destinados ao custeio das despesas de organização e execução da competição.

§ 1º O Município fornecerá troféus e medalhas às equipes classificadas do 1º ao 3º lugar.

§ 2º O pagamento das premiações em dinheiro será efetuado diretamente pela Liga Vicentense de Bocha, após o encerramento da competição, mediante recibo e apresentação dos dados e documentos necessários pelos representantes das equipes vencedoras.

§ 3º A Liga Vicentense de Bocha manterá demonstrativo dos valores recebidos, das premiações pagas e da aplicação do percentual previsto no inciso IV, apresentando prestação de contas à Comissão Organizadora em até 15 (quinze) dias após o encerramento da competição.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11. Para participar da competição, cada equipe deverá efetuar à Liga Vicentense de Bocha o pagamento da inscrição de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma e no prazo estabelecidos no art. 7º, cabendo à Liga emitir ou fornecer o respectivo comprovante de recebimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A fórmula de disputa, a tabela de jogos e eventual regulamento complementar serão elaborados conjuntamente pela Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer e pela Liga Vicentense de Bocha, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 13. As comunicações oficiais às equipes poderão ocorrer por meio eletrônico indicado na inscrição, considerando-se recebidas mediante comprovação de envio ao capitão ou responsável cadastrado.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos conjuntamente pela Administração Municipal e pela Liga Vicentense de Bocha, sem prejuízo da competência da Comissão Disciplinar nos processos de sua atribuição.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM
VINTE E CINCO DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no
Quadro de avisos e publicações em 25/08/2026. Livro 46.